



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 563, DE 22 DE MAIO DE 2006

Dispõe sobre a Garantia de Educação Nutricional à População Carente e Acompanhamento Nutricional de Gestantes, Crianças até 06 (seis) anos de idade e Idosos.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica garantida a educação nutricional à população carente e o acompanhamento nutricional de gestantes, crianças até 06 (seis) anos de idade e idosos, tendo por objetivo prevenir a morte por desnutrição e a prevenção de doenças.

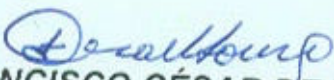
Parágrafo Único – Terão prioridade no atendimento as famílias em que pelo menos um dos responsáveis se encontrar desempregado.

Art. 2º As atividades de orientação e acompanhamento nutricionais serão desempenhadas por equipes que contarão com profissionais e serão desenvolvidas nas unidades básicas de saúde do município.


Art. 3º Fica o Executivo autorizado a firmar parcerias com entidades privadas que desenvolvam atividades de educação nutricional para atingir os objetivos desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de 2006.


FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA
Prefeito Constitucional de Horizonte

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE


Eliana da Silva
Assessor Tec. Legislativo

31/05/2006